



CONTRATO Nº 055/2023

Processo nº: 0048/2023

Modalidade: Pregão 09-005/2023

Edital nº: 01/2023

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município, que entre si celebram o Município de Valente Bahia - e a empresa **RENILDO ALMEIDA LIMA - ME**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Valente Bahia, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 01, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000e por outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa. **RENILDO ALMEIDA LIMA - ME**, estabelecida na Rua Jose Bonifácio, Nº 17, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, Inscrita no CNPJ sob nº 07.920.467/0001-07, através do seu representante legal o Sr. Renildo Almeida Lima, portador da Carteira de Identidade nº 08.875.924-57, expedido por SSP/BA e CPF nº 007.048.975-04, residente e domiciliado na cidade de Valente - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam ao: **Fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-005/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 0048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência DE 12 MESES contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ R\$ 164.913,00 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e treze reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO

1552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.



6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 – Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 – Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 - As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM

14.1 - As partes elegem o fórum da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente – Bahia, 07 de FEVEREIRO de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Testemunhas:

Nome: José A S Alves
CPF/RG: 153 664 02800

CONTRATADA:

RENILDO ALMEIDA LIMA - ME

Renildo Almeida Lima
Representante legal

Nome: Daniel Daniel da Gama
CPF/RG: 078.082.246-16



ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

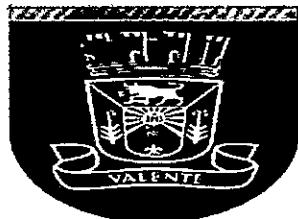
3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1550 – TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO

1552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

ITEM	PRODUTO	ESPEC	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10.	BISCOITO DOCE TIPO MARIA Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, amidos e/ou féculas, sal refinado, gordura vegetal (ISENTA DE GORDURAS TRANS). Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, ANVISA/MS Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 45, de 03/11/10, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, ANVISA Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	UND	6.000	TUPY	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
11.	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, sal refinado, óleos ou gordura vegetal (ISENTA DE	UND	6.000	TUPY	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00



	GORDURAS TRANS). Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, ANVS/MS Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 45, de 03/11/10, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, ANVISA Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.					
16.	BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER INTEGRAL Composição Obrigatória: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia, e/ou trigo, e/ou arroz, e/ou gergelim, e/ou linhaça, e/ou quinoa, e/ou outra fonte de fibra alimentar), sal refinado, óleos. Características gerais: isenta de gorduras trans. Corantes e cristais de sal ou açúcar incrustados na massa. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso líquido de 400g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária e caixa de papelão. Validade mínima de 06 meses da entrega. Legislação: Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, ANVS/MS Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 45, de 03/11/10, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 138, de 08/02/17, ANVISA Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	UND	200	VITARELA	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
17.	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL Composição Obrigatória: Polvilho, gordura vegetal, sal, ovo e corante natural de urucum. Assado e crocante. ISENTO DE GLUTEN, SEM LACTOSE SEM LEITE E DERIVADOS. Embalagem: Acondicionados em pacotes de	UND	500	BOMBISCOITO	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

	polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 100 g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Legislação: Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03 Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Instrução Normativa nº 16, de 23/08/05, Mapa Instrução Normativa nº 28, de 12/06/07, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, ANVISA Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Mapa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.					
18.	BISCOITO DE ARROZ Composição Obrigatória: produto a base de arroz. ISENTO DE GLÚTEN E GORDURA TRANS. Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 150g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega. Legislação: Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03 Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Instrução Normativa nº 16, de 23/08/05, Mapa Instrução Normativa nº 28, de 12/06/07, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, ANVISA Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Mapa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Instrução Normativa nº 16, de 23/08/05, Mapa Instrução Normativa nº 28, de 12/06/07, Mapa Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014, ANVISA Resolução RDC nº 26, de 02/07/15, Mapa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial	UND	200	CAMIL	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
19.	CACAU EM PÓ Composição Obrigatória: Produto obtido da pasta de cacau (<i>Theobroma cacao L.</i>) 100% cacau em pó. Ingredientes: Cacau em pó alcalinizado. Características gerais: ISENTE LECITINA DE SOJA, AMIDO, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, EDULCORANTES E CORANTES ARTIFICIAIS. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e	UND	300	NESTLÉ	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00



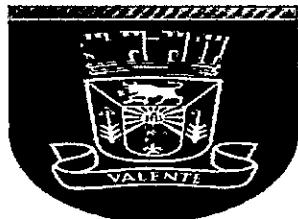
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Peso 200 g devidamente registrado e rotulado. Validade mínima após entrega: 10 meses. Legislação: Resolução nº 4, de 24/11/88, CNS/MS Resolução nº 387, de 05/08/99, ANVISA Resolução RDC nº 264, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e alterações, quando houver.

	COCO RALADO DESIDRATADO Composição Obrigatória: Polpa de coco ralado desidratado e parcialmente desengordurado. ISENTO DE AÇÚCAR E ADITIVOS ALIMENTARES. Embalagem: Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 100g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 4 meses de validade no momento da entrega	UND	2.500	INDIANO	R\$ 2,77	R\$ 6.925,00
22.	COLORAU Composição Obrigatória: A base de urucum pó fino e homogêneo, na cor vermelha, com cheiro e sabor característico. Embalagem: embalagem plástica de 100g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Com data de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Resolução RDC nº 276, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Instrução Normativa nº 17, de 29/05/18, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver.	UND	2.000	MARATA	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
24.	COMPLEMENTO ALIMENTAR DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS. (KIDS) SABOR CHOCOLATE Composição Obrigatória: açúcar, maltodextrina, cacau lecitinado, leite em pó desnatado, fosfato de cálcio tribásico, L-ascorbato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, acetato de DL-alfa- tocoferila, sulfato de zinco, ferro carbonila, nicotinamida, colecalciferol, palmitato de retinila, sulfato de manganês, gluconato cúprico, D- pantotenato de cálcio, D-biotina, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, estabilizante carragena e aromatizantes. Embalagem: Lata DE 380 g; VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e	UND	20	NUTREN	R\$ 33,00	R\$ 660,00



	avaliação sensorial.						
25.	CRAVO DA ÍNDIA Composição Obrigatória: coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios. ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRÃOS OU SEMENTES. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, BOLORES E MOFO. Embalagem: Embalado em embalagem plástica transparente fornecimento: pacotes de 01 Kg. Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Resolução RDC nº 276, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Instrução Normativa nº 17, de 29/05/18, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.	KG	50	SISSI	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00	
26.	<input type="radio"/> CANELA EM PAU Composição Obrigatória: Sem umidade, seco. Ausência de sujidades, parasitas, lavras, bolores e mofo. Cheiro, cor e sabor próprio. Embalagem: Pacotes individuais de 01 Kg, em sacos transparentes. Apresentando data de fabricação e prazo de validade. Legislação: Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, ANVISA Resolução RDC nº 276, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Instrução Normativa nº 17, de 29/05/18, ANVISA Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver.	KG	50	SISSI	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00	
27.	<input type="radio"/> EXTRATO DE TOMATE Composição Obrigatória: Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sãos e limpos. ISENTO DE SUJIDADES, FERMENTAÇÃO, AÇÚCARES, PELE E SEMENTES, AMIDO, CONSERVADORES E CORANTES DE QUALQUER NATUREZA. FERMENTAÇÃO, AÇÚCARES, PELE E SEMENTES, AMIDO, CONSERVADORES E CORANTES DE QUALQUER NATUREZA. Embalagem: acondicionados em sachê contendo 340g, íntegro, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso líquido. Embalagem secundária caixas de papelão reforçadas. Legislação: Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Resolução RDC nº 272, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 8, de 06/03/13, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Instrução Normativa, nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver	UND	2.500	PALMEIRON	R\$ 1,80	R\$ 4.500,00	
29.	FARINHA DE AVEIA Composição Obrigatória: produto obtido da moagem de grãos integrais da aveia. ISENTE DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS Embalagem: Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200g. Rotulagem contendo no	UND	600	YOKÉ	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00	



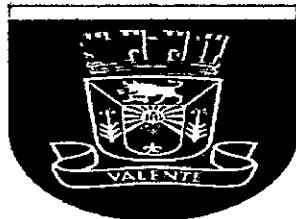
	mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.					
33.	FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS 2 FASE (06 A 01 ANO) Composição Obrigatória: Produto em pó destinado à alimentação de lactentes a partir do 6º mês de vida, atendendo às recomendações nutricionais para este grupo etário, obtido mediante processos tecnologicamente adequados. A base de proteínas lácteas. O produto deverá ser acrescido de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros oligoelementos e ser isento de sacarose. Todos os ingredientes, incluindo aditivos alimentares, devem ser isentos de glúten. Embalagem: Acondicionado em latas contendo 400g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 8 meses no momento da entrega. Legislação: Codex Alimentarius Codex Stan 193-1995 Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 19/09/11, ANVISA Resolução RDC nº 43, de 19/09/11, Anvisa Resolução RDC nº 44, de 19/09/11, Anvisa Resolução RDC nº 46, de 19/09/11, Anvisa Resolução RDC Nº 45, de 25/09/14, Anvisa Resolução RDC nº 46, de 25/09/14, Anvisa Resolução RDC nº 47, de 25/09/14, Anvisa Resolução RDC Nº 49, de 25/09/14, ANVISA Legislação: Codex Alimentarius Codex Stan 193-1995 Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 19/09/11, ANVISA Resolução RDC nº 43, de 19/09/11, Anvisa Resolução RDC nº 44, de 19/09/11, Anvisa Resolução RDC Nº 45, de 25/09/14, Anvisa Resolução RDC nº 46, de 25/09/14, Anvisa Resolução RDC nº 47, de 25/09/14, Anvisa Resolução RDC Nº 49, de 25/09/14, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, Anvisa e atualizações, quando houver INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	UND	300	NUTREN KIDS	R\$ 32,10	R\$ 9.630,00
34.	FUBÁ DE MILHO Composição Obrigatória: Fubá de milho simples, do grão de milho moído; de cor amarela; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; com ausência de umidade, fermentação, ranço; isento de sujidades, parasitas, larvas. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem: em saco plástico transparente atóxico. Pacote 500 g. Validade:	UND	1.000	TRADICIONAL	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00



	Prazo mínima de 04 meses a contar da data de entrega do produto. Legislação: Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, Anvisa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa e atualizações, quando houver.					
38. <input type="radio"/> <input type="radio"/>	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE Composição Obrigatória: Leite fluido integral e enzima lactase COM OU SEM ADIÇÃO DE FOSFATO TRICÁLCIO, VITAMINAS A, C, D e E, FEROO, ZINC E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. Embalagem: Embalagem de lata 380g, ou embalagem aluminizada 400 g original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para análise técnica e avaliação sensorial.	UND	200	NESTLÉ	R\$ 20,75	R\$ 4.150,00
40. <input type="radio"/>	MARGARINA VEGETAL Composição Obrigatória: com sal - 55 a 75% de lipídios a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos, deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, ISENTA DE GORDURA TRANS. Embalagem: Embalagem de no mínimo 500 gramas polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega. O produto deverá ter registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Legislação: Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Decreto nº 9.013, de 29/03/17 Instrução Normativa nº 30, de 26/06/18, Mapa Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver Composição Obrigatória: Tipo 01. Grãos provenientes da espécie Zea mays L., subespécie mays, com capacidade de estourar, transformando- se em pipoca, quando submetido à temperatura de aproximadamente 180°C. O produto deverá conter no mínimo 95%, em peso, de grãos amarelos, amarelo pálido ou amarelo alaranjado. Embalagem: Primária e Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que atenda à legislação vigente, inclusive em relação à rotulagem. Embalagem secundária 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da	UND	400	DELINE	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00



	data de entrega. Legislação: Portaria nº 329, de 02/09/85, MA Instrução Normativa nº 6, de 16/05/01, Mapa Decreto Federal nº 6.268, de 22/11/07 Resolução RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Instrução Normativa nº 61, de 23/12/11, Mapa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 8, de 22/04/14, Mapa e atualizações, quando houve					
49.	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA- CLARA Composição Obrigatória: Produto obtido a partir do processamento da farinha da soja desengordurada, proteína isolada de soja e/ou proteína concentrada de soja. Aspecto: grânulos médios, cor: característica, aroma: característico, sabor: característico. Isento de matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Embalagem: Embalagem primária: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno atóxico, fechado hermeticamente, com peso líquido de 400 g. secundário: fardos de polietileno reforçado, bem fechado, com peso líquido de 10 kg. validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da data de entrega do produto.	UND	6.000	SORA	R\$ 4,60	R\$ 27.600,00
54.	POLPA DE FRUTAS - MANGA Composição Obrigatória: produto não fermentado, não concentrado, não adoçado e não diluído, com teor mínimo de sólidos totais; extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; obtido da fruta madura e sã; por processo tecnológico adequado (Tratamento que assegure sua apresentação e conservação da produção até o consumo); isento de fragmentos das partes não comestíveis; ISENTO DE MATERIAL MICROSCÓPICO OU MACROSCÓPICO PREJUDICIAL À SAÚDE HUMANA; AUSÊNCIA DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS; com cor, cheiro e sabor próprio e característico da fruta; apresentação na forma de polpa congelada. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica de 1 kg (será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto) Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específica no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro do Estabelecimento produtor e de cada produto, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. Legislação: Instrução Normativa nº 05, de 31/03/00, Mapa Instrução Normativa nº 19, de 15/12/03, Mapa; Decreto Federal nº 6.871, de 04/06/09 Resolução	KG	2.000	DA FRUTA	R\$ 12,70	R\$ 25.400,00



	RDC nº 7, de 18/02/11, ANVISA Resolução RDC nº 7, de 06/03/2013, ANVISA Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013, ANVISA Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, ANVISA Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, ANVISA Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, Mapa Instrução Normativa nº 37, de 01/10/18, Mapa Norma Operacional nº 1, de 24/01/19, Mapa Decreto nº 10.026, de 25/09/19 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, ANVISA Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, ANVISA e atualizações, quando houver. INSTRUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO: Envio de 1 amostra do produto (embalagem primária) para avaliação técnica e análise sensorial.					
58.	POLPA DE TOMATE Composição Obrigatória: Composição 100% tomate obtido da concentração da polpa de frutos do tomateiro por processo tecnológico adequado, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM ESTABILIZANTES OU CONSERVANTES. LIVRE DE GORDURAS. Embalagem: Embalagem plástica de polietileno tipo Pouch, resistente, asséptica com no mínimo 340 g e deverá conter nome do produto, identificação do fabricante, peso líquido, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Embalagem secundária: caixas de papelão ondulado.	UND	2.000	OLÉ	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00
59.	SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO COMESTÍVEL Composição Obrigatória: Produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas (com exceção de gônadas e rins) e livres de nadadeiras caudais, cozido, acondicionado em recipientes hermeticamente fechados. O meio de cobertura deverá ser óleo comestível, podendo também ser o próprio suco com óleo comestível. ISENTE: conservadores. Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF ou SISBI) ou na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SISP). Embalagem: O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de latas de peso líquido de 250g e peso drenado de 165g, resistentes sem sinais de alterações como estufamento, amassamento, vazamento, corrosões internas, bem como quaisquer modificações na natureza física, química ou organolética do produto e embalagem secundária de caixas de papelão reforçadas. Fabricação: máximo 60 dias e data de validade de 10 meses na hora da entrega. Legislação: Lei Federal nº 11.959, de 29/06/09 Instrução Normativa nº 22, de 11/07/11, SDA/Mapa Resolução nº 1, de 12/07/11, Mapa Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa Instrução Normativa nº 29, de 23/09/15, Mapa Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/17 Resolução RDC nº 331, de 23/12/19, Anvisa Instrução Normativa nº 60, de	UND	500	PALMEIRON	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

23/12/19 e atualizações, quando houver.

VALOR TOTAL

R\$ 164.913,00

Cento e sessenta e quatro mil novecentos e treze reais

Valor Total: R\$ 164.913,00 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e treze reais).

Valente - Bahia, 07 de FEVEREIRO de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

RENILDO ALMEIDA LIMA - ME

Renildo Almeida Lima
Representante legal

Testemunhas:

Nome: José A. S. C. Lobo
CPF/RG: 153 664 02800

Nome: Daniel dos Santos
CPF/RG: 028.022.349-16